

TABELA II

Lizta de zerviçoz anexa ao Projeto de lei Complementar n.º 28/2003, de 19 de novembro de 2003.

ITENS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA	UFIR
1	1- Serviçoc de informática e congênerec		
1.01	- Análise e desenvolvimento de cistemas	3%	
1.02	- Programação.	3%	
1.03	- Processamento de dados e congêneres.	3%	
1.04	- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	
1.05	- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
1.06	- Acesso e consultoria em informática	3%	
1.07	- Suporte técnico em informática, inclusive	3%	

	instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		
1.08	- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	
2	- Serviço de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza	3%	
2.01	- Serviço de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
3	- Serviço prestado mediante locação, concessão de direito de uso e concessão.	3%	
3.01	- Concessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
3.02	- Exploração de calçadões, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, salas de espetáculos, parques de diversões, canchais e concessão, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	
3.03	- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou concessão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, portos, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.04	- Concessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4	- Serviço de saúde, assistência médica e concessão.		
4.01	- Medicina e biomedicina		250
4.02	- Análises clínicas, patologia, eletricidade	3%	

	médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		
4.03	- Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, manicômios, centros de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04	- Instrumentação cirúrgica.		150
4.05	- Acupuntura.		150
4.06	- Enfermagem, inclusive enfermagem auxiliar.		150
4.07	- Serviço farmacêutico.	3%	
4.08	- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		150
4.09	- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		150
4.10	- Nutrição		150
4.11	- Obstetrícia		250
4.12	- Odontologia		250
4.13	- Ortopedia		250
4.14	- Proteção de encomenda.		150
4.15	- Psicologia.		250
4.16	- Psicologia.		150
4.17	- Centros de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
4.18	- Inseminação artificial, fertilização 12% in vitro e congêneres.	2%	
4.19	- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
4.20	- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	

4.21	- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e <u>congenec.</u>	2%	
4.22	- Plano de medicina de grupo ou 12% individual e convênio para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congenec.	2%	
4.23	- Outro plano de saúde que se cumpra através de contrato de terceiro contratado, credenciado, cooperado ou apenas pago pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
5	- Serviço de medicina e , assistência veterinária e congenec.		
5.01	- Medicina veterinária e zootecnia.	2%	
5.02	- Hospitalar, clínica, ambulatório, 12% pronto-socorro e congenec, na área veterinária.	2%	
5.03	- Laboratório de análise na área veterinária.	2%	
5.04	- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congenec.	2%	
5.05	- Banco de sangue e de órgãos e congenec.	2%	
5.06	- Coleta de sangue, leite, tecido, sêmen, órgãos e material biológico de qualquer espécie.	2%	
5.07	- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congenec.	2%	
5.08	- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congenec.	2%	
5.09	- Plano de atendimento e assistência	2%	

	médico-veterinária.		
6	- Serviço de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2%	
6.01	- Barbearia, cabeleireiro, manicura, pedicuro e congêneres.	2%	
6.02	- Estética, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	
6.03	- Banho, ducha, sauna, massagem e congêneres.	2%	
6.04	- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		
6.05	- Centro de emagrecimento, zpa e congêneres.		
7	- Serviço relativo à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		150
7.02	- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive condagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestatador de serviços fora	3%	

	do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao ICMS).		
7.03	- Elaboração de plano diretor, estudo de viabilidade, estudo organizacional e outros, relacionados com obra e serviço de engenharia; elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo para trabalho de engenharia.	3%	
7.04	- Demolição	3%	
7.05	- Reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, portão e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.06	- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, acolchoado, cortinas, revestimento de parede, vidro, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
7.07	- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	
7.08	Calafetação	3%	
7.09	- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10	- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	

7.11	- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvorec.	3%	
7.12	- Controle e tratamento de efluentec de qualquer natureza e de agentec fícticoc, químícticoc e biológícticoc.	3%	
7.13	- Dedetização, decinfecção, decincetização, imunização, higienização, decratização, pulverização e congênerec.	3%	
7.14	- Florectamento, reflorectamento, cemeadura, adubação e congênerec.	3%	
7.15	- Eccoramento, contenção de encoctac e cerviçoc congênerec.	3%	
7.16	- Limpeza e dragagem de rioc, portoc, canaic, baíac, lagoc, lagoac, reprecac, açudec e congênerec.	3%	
7.17	- Acompanhamento e ficcalização 13% da execução de obrac de engenharia, arquitetura e urbanicmo.	3%	
7.18	- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentoc topográficoc, bati métricoc, geográficoc, geodécícticoc, geológícticoc, geofícticoc e congênerec.	3%	
7.19	- Pecquica, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, tectemunhagem, peccaria, ectimulação e outroc cerviçoc , relacionadoc com a exploração e explotação de petróleo, gác natural e de outroc recurcoc mineraic.	3%	
7.20	- Nucleação e bombardeamento de nuvenc e congênerec.	3%	
8	- Serviçoc de educação, encino,		

	orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	
8.02	- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	
9	- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residenciais, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Impacto Sobre Serviço).	3%	
9.02	- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, pacotes, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	
9.03	- Guia de turismo.	3%	
10	- Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	
10.02	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores	3%	

	mobiliário e contrato qualquer.		
10.03	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	
10.04	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contrato de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchizing) e de faturização (factoring).	3%	
10.05	- Agenciamento, corretagem ou "intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangido em outro item ou rubrica, inclusive aquele realizado no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por qualquer meio.	3%	
10.06	- Agenciamento marítimo.	3%	
10.07	- Agenciamento de notícias.	3%	
10.08	- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meio.	3%	
10.09	- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	
10.10	- Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11	- Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02	- Vigilância, segurança ou, monitoramento de bens e pessoas.	3%	
11.03	- Recolha, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04	- Armazenamento, depósito, carga,	3%	

	deccarga, arrumaçãoc e guarda de benc de qualquer ecpécie.		
12	- Serviçoc de divercõec, lazer, entretenimento e congênerec.		
12.01	- Ecpetáculoc teatraic.	3%	
12.02	- Exibiçõec cinematográficac.	3%	
12.03	- Ecpetáculoc circencec.	3%	
12.04	- Programac de auditório.	3%	
12.05	- Parquec de divercõec, centroc de 13% jazer e congênerec.	3%	
12.06	- Boatec, taxi-dancing e congênerec.	3%	
12.07	- Showz, ballei, dançac, decfilec, bailec, óperac, concertoc, recitaic, fectivaic e congênerec.	3%	
12.08	- Feirac, expociçõec, congregc e congênerec.	3%	
12.09	- Bilharec, bolichec e divercõec eletrônicac ou não.	3%	
12.10	- Corridac e competiçõec de animaic.	3%	
12.11	- Competiçõec eportivac ou de dectreza física ou intelectual, com ou cem a participação do epectador.	3%	
12.12	- Execuçãoc de múcica.	3%	
12.13	- Produçãoc, mediante ou cem encomenda prévia, de eventoc, ecpetáculoc, entrevictac, zhowz, ballei, dançac, decfilec, bailec, teatroc, óperac, concertoc, recitaic, fectivaic e congênerec.	3%	
12.14	- Fornecimento de múcica para ambientec fechadoc ou não, mediante tranccmiccãoc por qualquer procecco.	3%	
12.15	- Decfilec de blococ carnavalescoc ou	3%	

	folclóricoc, trioc elétricoc e congêneroc.		
12.16	- Exibição de filme, entrevista, música, espetáculo, show , concerto, desfile, ópera, competição esportiva, de destreza intelectual ou congêneroc.	3%	
12.17	- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	
13	- Serviço relativo a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	- Fonografia ou gravação de som, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneroc	3%	
13.02	- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneroc.	3%	
13.03	- Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	
13.04	- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	
14	- Serviço relativo a bens de terceiros.	3%	
14.01	- Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
14.02	- Assistência técnica.	3%	
14.03	- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	

14.04	- Recauchutagem ou regeneração de pneuc..	3%	
14.05	- Rectauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, cecagem, tingimento, galvanoplactia, anodização, corte, recorte, polimento, plactificação e congênerec, de objetoc quaicquer.	3%	
14.06	- Inctalação e montagem de aparelhoc, máquinac e equipamentoc, inclusive montagem inductrial, prectadoc ao ucuário final, exclucivamente com material por ele fornecido.	3%	
14.07	- Colocação de moldurac e congênerec.	3%	
14.08	- Encadernação, gravação e douraço de livroc, revictac e congênerec.	3%	
14.09	- Alfaiataria e coctura, quando o material for fornecido pelo ucuário final, exceto aviamento.		20
14.10	- Tinturaria e lavanderia.		20
14.11	- Tapeçaria e reforma de ectofamentoc em geral.	2%	
14.12	- Funilaria e lanternagem.	2%	
14.13	- Carpintaria e cerralheria.	3%	
15	- Serviçoc relacionadoc ao cetor bancário ou financeiro, inclusive aquelec prectadoc por inctituiçoec financeirac autorizadac a funcionar pela União ou por quem de direito.		

15.01	- Administração de fundos quaisquer; de concórdio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	- Abertura de conta em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	- Locação e manutenção de cofres 15% particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	- Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	- Cadastro, elaboração de ficha, cadastro, renovação de cadastro e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques com Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	- Emissão, reemissão e fornecimento de aviscos, comprovantes e documentos em	5%	

	<p>geral; abono de firmac; coleta e entrega de documentoc, benc e valorec; comunicação com outra agência ou com a adminictração central; licenciamento eletrônico de veículoc; tranferência de veículoc; agenciamento fiduciário ou depocitário; devolução de benc em cuctódia.</p>		
15.07	<p>- Acecco, movimentação, atendimento e consulta a contac em geral, por qualquer meio ou procecco, inclusive por telefone, fac-címile, internet e telex, acecco a terminaic de atendimento, inclusive vinte e quatro horac; acecco a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de caldo, extrato e demaic informaçõec relativac a contac em geral, por qualquer meio ou procecco.</p>	5%	
15.08	<p>- Emicção, reemicção, alteração, ceccão, cubctituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; ectudo, análice e avaliação de operaçõec de crédito; emicção, conceccão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congênerec; cerviçoc relativoc a abertura de crédito, para quaicquer finc.</p>	5%	
15.09	<p>- Arrendamento mercantil (Leazing) de quaicquer benc, inclusive ceccão de direitoc e obrigaçõec, cubctituição de garantia, alteração, cancelamento e</p>	5%	

	registo de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (Leasing) .		
15.10	- Serviço relacionado a cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de título qualquer, de conta ou carnê, de câmbio, de tributo e por conta de terceiro, inclusive o efetuado por meio eletrônico, automático ou por máquina de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnê, ficha de compensação, impresso e documento em geral.	5%	
15.11	- Devolução de título, protesto de título, cotação de protesto, manutenção de título, reapresentação de título, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	- Custódia em geral, inclusive de título e valores mobiliários.	5%	
15.13	- Serviço relacionado a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheque de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação,	5%	

	exportação e garantias, recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a qualquer conta qualquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminal eletrônico e de atendimento.	5%	
15.16	- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem de pagamento, ordem de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	- Emissão, fornecimento, devolução, custódia, cancelamento e opção de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%	
15.18	- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	- Serviço de transporte de natureza		

	municipal.		
16.01	- Serviço de transporte de natureza municipal.	3%	
17	- Serviço de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%	
17.01	- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	
17.02	- Datilografia, digitação, stenografia, expediente, secretaria em	3%	
17.03	- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	
17.04	- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	
17.05	- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestatador de serviço.	3%	
17.06	- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	
17.07	- Franquia (franchising).	3%	
17.08	- Perícia, laudo, exame técnico e análises técnicas.	3%	

17.09	- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
17.10	- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
17.11	- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	
17.12	- Leilão e congêneres.	3%	
17.13	- Advocacia.		150
17.14	- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	
17.15	- Auditoria.	3%	
17.16	- Análise de Organização e Métodos.	3%	
17.17	- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	
17.18	- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	
17.19	- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	
17.20	- Estatística.	3%	
17.21	- Cobrança em geral.	3%	
17.22	- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	
17.23	- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	
18	- Serviço de regulação de circuitos		

	vinculado a contratação de serviços; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratação de serviços; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	- Serviço de regulação de sinistro vinculado a contratação de serviços; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratação de serviços; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	3%	
19	- Serviço de distribuição e venda de bilhete e demais produtos de loteria, bingo, cartão, pule ou cupão de apostas, corteio, prêmio, inclusive o decorrente de título de capitalização e congêneres.		
19.01	- Serviço de distribuição e venda de bilhete e demais produtos de loteria, bingo, cartão, pule ou cupão de apostas, corteio, prêmio, inclusive o decorrente de título de capitalização e congêneres.	3%	
20	- Serviço portuário, aeroportuário, ferroportuário, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	- Serviço de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	
21	- Serviço de registro público, cartório e notarial.		

21.01	- Serviço de registro público, cartório e notarial.	3%	
22	- Serviço de exploração de rodovia.		
22.01	- Serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio do usuário, envolvendo execução de serviço de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência ao usuário e outro serviço definido em contrato, ato de concessão ou de permissão ou em norma oficial.	3%	
23	- Serviço de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	- Serviço de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	
24	- Serviço de chaveiro, confecção de carimbo, placa, sinalização visual, banner , adesivo e congêneres.		
24.01	- Serviço de chaveiro, confecção de carimbo, placa, sinalização visual, banner , adesivo e congêneres.	3%	
25	- Serviço funerário.		
25.01	- Funerária, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroac e outro paramentoc; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, eccac e outro	3%	

	adornoc; embalcamento, embelezamento, concervação ou rectauração de cadáverec.		
25.02	- Cremação de corpoc e partec de corpoc cadavéricoc.	3%	
25.03	- Planoc ou convênio funerárioc.	3%	
25.04	- Manutenção e concervação de jazigoc e cemitérioc.	3%	
26	- Serviçoc de coleta, remecca ou entrega de correpondênciac, documentoc, objetoc, benc ou valorec, inclusive peloc correioc e cuac agênciac franqueadac; courrier e congênerec.		
26.01	- Serviçoc de coleta, remecca ou entrega de correpondênciac, documentoc, objetoc, benc ou valorec, inclusive peloc correioc e cuac agênciac franqueadac; courrier e congênerec.	3%	
27	- Serviçoc de accictência cocial.		
27.01	- Serviçoc de accictência cocial.	3%	
28	- Serviçoc de avaliação de benc e cerviçoc de qualquer natureza.		
28.01	- Serviçoc de avaliação de benc e cerviçoc de qualquer natureza.	3%	
29	- Serviçoc de biblioteconomia.		
29.01	- Serviçoc de biblioteconomia.	3%	
30	- Serviçoc de biologia,biotecnologia e química.		
30.01	- Serviçoc de biologia, biotecnologia e química.	3%	
31	- Serviçoc técnicoc em edificaçõec, eletrônica, eletrotécnicac, mecânica,		

	telecomunicações e congêneres.		
31.01	- Serviço técnico em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
32	- Serviço de desenho técnico.		
32.01	- Serviço de desenho técnico.	3%	
33	- Serviço de desembaraço aduaneiro, comissário, despachante e congêneres.		
33.01	- Serviço de desembaraço aduaneiro, comissário, despachante e congêneres.	3%	
34	- Serviço de investigação particular, detetive e congêneres.		
34.01	- Serviço de investigação particular, detetive e congêneres..	3%	
35	- Serviço de reportagem, acessórios de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	- Serviço de reportagem, acessórios de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	
36	- Serviço de meteorologia.		
36.01	- Serviço de meteorologia.	3%	
37	- Serviço de arte, atacadista, modelo e manequim.		
37.01	- Serviço de arte, atacadista, modelo e manequim.	3%	
38	- Serviço de museologia.		
38.01	- Serviço de museologia.	3%	
39	- Serviço de ourivesaria e lapidação.		
39.01	- Serviço de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	
40	- Serviço relativo a obra de arte sob encomenda.		

40.01	- Obrac de arte cob encomenda.	3%	
-------	--------------------------------	----	--

(Redação dada pela Lei 1511/03 de 29/12/03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.817/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

“Modifica a alíquota prevista no item 21.01 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, na forma que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços prevista no item 21.01 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações (Código Tributário do Município);

ITENS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
21.01	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

_____/_____/_____

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.828/2011, DE 15 DE MARÇO DE 2011

“Altera alíquotas previstas nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços incidente sobre a atividade de construção civil, hidráulica e outras obras semelhantes, na forma que especifica esta lei e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas em 5% (cinco por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Serviços previstas nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações (Código Tributário do Município);

ITENS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
7.02	- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.05	- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 15 dias do mês de março de 2011.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

____/____/____

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração